



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Itaituba/PA, 01 de outubro de 2020.

Referências: Contrato Administrativo nº. 011/2020/CMI
**AMAZONIA NEGOCIOS CONSULTORIAS
ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME**

Ementa: Celebração do 1º Termo Aditivo – Fundamentação – nos termos do Art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 - **Possibilidade**

Prezado Senhor
Marcos Andrey Silva dos Santos
Presidente da CPL

Em razão da continuidade de aquisição dos objetos, em virtude do termino da quantidade dos itens ora licitado, uma vez que, esta unidade administrativa executou programações suplementarem que ocasionaram o referido termino de quantitativos. Ressaltamos ainda que foram realizados ajustamentos orçamentários adequados, em prol da continuidade das compras desse objeto. Diante dos fatos, solicitamos o **aditivo de valor** ao contrato original acima referenciado, com a Aprovação do Ordenador de Despesas, constante do quadro de situação contratual, nos é solicitado:

(X) Aditivo de Valor, pelos motivos supracitados.

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 65, § 1º, permite o adiamento do contrato, com suas devidas justificativas.

" Art. 65, Inciso I, alínea "b"(...)

Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, face ao exposto e estando o expediente devidamente instruído, somos favoráveis à celebração do instrumento pretendido, motivo pelo qual, encaminhamos ao Sr. Presidente da CPL para as providências, observadas as formalidades legais.

Manoel Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/Pa.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DO: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PARA: ASSESSORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

Venho através do presente solicitar parecer jurídico referente a celebração do **1º Termo Aditivo de Valor** (segue em anexo ofício do ordenador de despesas e reserva de orçamento para as despesas), conforme o Art. 65, Inciso I, alínea “b” Lei Federal 8.666/93, permanecendo inalteráveis as demais cláusulas do contrato administrativo nº. 011/2020/CMI.

Na certeza de um parecer favorável, agradeço antecipadamente.

Itaituba, 01 de outubro de 2020.

Marcos Andrey Silva dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação